

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EM ESCOLAS INFANTIS, CRECHES E BERÇÁRIOS NO ÂMBITO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências de todas as escolas infantis, creches e berçários, privados do Município de Cuiabá.

Art. 2º As instituições de ensino acima descritas deverão manter o sistema permanente de monitoramento de segurança.

§1º O sistema de monitoramento eletrônico deverá ser mantido em perfeito funcionamento e de forma ininterrupta.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado, separado por data de filmagem, e mantidos em arquivo, sendo disponibilizados, mediante solicitação prévia, sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de monitoramento eletrônico.

§4º O monitoramento contemplará todos os espaços internos das instituições, como pátios, refeitórios, salas, espaços de lazer e congêneres, dentre outros, exceto banheiros e vestiários, pois nesses espaços há que se preservar a intimidade e a imagem das pessoas, sob pena de infringir a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Art. 3º Deverão ser implantadas campanhas informativas, internas e externas, acerca da importância do sistema de monitoramento eletrônico.

Art. 4º Somente terão liberado o alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cuiabá as instituições que cumprirem os requisitos da presente Lei.

Art. 5º As instituições de ensino que trata a presente Lei têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de regulamentação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA



O referido Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo proteger a integridade física e psicológica das crianças nas creches, escolas infantis e berçários privados no Município de Cuiabá. Esses estabelecimentos, tem como objetivo além da recreação, também a educação e o apoio pedagógico e cuidados às crianças.

Muitos pais preferem ou por necessidade deixam seus filhos em creches, escolinhas e berçários. Entretanto, mesmo sendo um local de referência em cuidado e zelo, tem sido assustador a frequência com que temos nos deparado com situações relacionadas à violência contra as crianças nesses estabelecimentos que deveriam prezar pela segurança das mesmas.

Diante desse quadro e para coibir a violência contra as crianças, seja de que natureza for: física, psicológica ou sexual, entendemos ser oportuna e necessária ações que coibam esses atos de crueldade e pedimos aos nobres pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de abril de 2024

Eduardo Magalhães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

